

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002756/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/11/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR076551/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46301.001660/2017-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.316/0001-15, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). SOLANGE APARECIDA SANDI FERRAZZO;

E

SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ n. 02.158.816/0026-21, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). IVONETE PIOVEZAN;

DB S.A COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, CNPJ n. 09.313.141/0106-06, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CLAUDIA BRUNETTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de dezembro de 2017 a 13 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Lojas de Móveis e Eletrodomésticos**, com abrangência territorial em **Faxinal Dos Guedes/SC**.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2017 E JANEIRO DE 2018

01 (sexta-feira)	08:00h às 11:30h / 13:30h às 18:00h
02 (sábado)	08:00h às 12:00h
03 (domingo)	DSR
04 à 08 (segunda a sexta-feira)	08:00h às 11:30h / 13:30h às 18:00h
09 (sábado)	08:00h às 12:00h / 13:30h às 17:00h
10 (domingo)	DSR
11 à 15 (segunda a sexta-feira)	08:00h às 11:30h / 13:30h às 19:00h
16 (sábado)	08:00h às 12:00h / 13:30h às 17:00h
17 (domingo)	DSR
18 a 22 (segunda e sexta-feira)	08:00h às 11:30h / 13:30h às 20:00h
23 (sábado)	08:00h às 12:00h / 13:30h às 17:00h
24 (domingo)	DSR
25 (segunda-feira NATAL)	Feriado
26 (Terça-feira)	13:30h às 18:00h
27 a 29 (quarta-feira a sexta-feira)	08:00h às 11:30h / 13:30h às 18:00h
30 (sábado)	8:00h às 12:00h
31 (domingo)	DSR

01/01/2018 (segunda -feira conf. universal)	Feriado
02/01/2018 (terça-feira)	13:30h às 18:00h
13/02/2018 (terça-feira de carnaval)	Compensação de horas

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E/OU COMPENSAÇÃO

Das horas prestadas além da jornada normal, respeitada a carga diária e a prorrogação permitida legalmente (limite de dez horas diárias), serão obrigatoriamente pagas com adicional de 70% - setenta por cento – sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Único** –As horas não trabalhadas no dia 26 de dezembro de 2017, 02 de janeiro de 2018 e 13 de fevereiro de 2018, poderão ser utilizadas para o cálculo de compensação de horas.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO/LANCHE

As empresas que utilizarem o trabalho de seus empregados na forma do presente acordo, quando a jornada se estender até as 19:00h (dezenove horas), concederão aos empregados envolvidos um intervalo de 15 (quinze minutos) para descanso e alimentação.

**Paragrafo Único:** Nos dias que a jornada se estender além das 19(dezenove) horas, os empregados terão direito a hum intervalo de 30 minutos e a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) em espécie de forma antecipada para aquisição de lanche, sendo tal valor a titulo gratuito (sem desconto de qualquer natureza).

### CLÁUSULA SEXTA - INTRAJORNADA

O presente Acordo Coletivo para prorrogação de horas, supre excepcionalmente a necessidade de acordo coletivo ou individual para compensação de horas e dilatação do intervalo intrajornada (art. 71, caput da CLT), sendo assegurado a todos os comerciários um intervalo mínimo de 01:00h (uma hora) e máximo de 2:00h (duas horas) para refeição e descanso (almoço), período este não computado na jornada de trabalho.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS

No período de vigência do presente acordo as empresas elaborarão um quadro ou escala especial de horário de trabalho estabelecendo a jornada diária individual de seus empregados e afixando-a em lugar visível a estes e ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê.

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA OITAVA - GESTANTES, LACTANTES E ESTUDANTES

Será garantida a liberação, as 18:00 (dezoito horas), dos estudantes que frequentem cursos à noite, desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou autorizado legalmente, das gestantes e mães que tenham filhos em creches ou que estejam amamentando.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

As empresas que deixarem de cumprir as cláusulas deste ACORDO COLETIVO PARA PRORROGAÇÃO DE HORAS, pagarão multa no valor de 1 (um) salário normativo por infração e por empregado atingido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Sindical Profissional, perante o Poder Judiciário, para ajuizamento das ações de cumprimento em relação a qualquer das cláusulas da presente.

**SOLANGE APARECIDA SANDI FERRAZZO  
TESOUREIRO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE**

**IVONETE PIOVEZAN  
GERENTE  
SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**

**CLAUDIA BRUNETTO  
GERENTE  
DB S.A COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.